

Atos do Executivo

LEI Nº 5.233, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 5.202, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece parâmetros e limites para a publicidade institucional do Município.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.202, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º As peças de publicidade institucional em veículos, documentos, material escolar, uniformes escolares e prédios municipais valorizarão as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.

Parágrafo único. Nos uniformes escolares serão incluídos o símbolo e o nome da escola, de forma que os alunos possam ser identificados pela instituição que frequentam." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 4 de maio de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

LEI Nº 5.234, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente no âmbito do Município de Contagem.

Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei veda a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 10 (dez) anos, conforme o art. 12, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 4 de maio de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem